

CONVIDADO



Keven Feijó Francisco
Jurista

Papel do notário no branqueamento de capitais

A prevenção e o combate ao branqueamento de capitais constituem hoje um dos maiores desafios enfrentados pelos Estados no domínio da criminalidade económica e financeira. Em Angola, esse desafio assume relevância num contexto de consolidação institucional, de reforço da transparência e da confiança no sistema económico e jurídico. Nesse quadro, o notário ocupa uma posição estratégica.

Tradicionalmente associado à protecção da fé pública, o notariado sempre desempenhou uma função preventiva, assegurando autenticidade, formalidade e segurança jurídica aos actos que estruturam a vida civil e patrimonial. Num cenário em que operações aparentemente lícitas podem servir à circulação ou dissimulação de capitais de origem ilícita, essa função adquire uma dimensão adicional: a de um verdadeiro gatekeeper do sistema jurídico-económico.

Com a recente evolução da legislação angolana em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, ampliou-se significativamente o papel do notário, onde os notários passaram a ser reconhecidos como “entidades obrigadas”, ficando sujeitos a deveres específicos de identificação, verificação, comunicação e cooperação com as autoridades. A sua função, já não é apenas de garantir a legalidade formal dos actos, mas de exercer uma actuação mais vigilante perante operações suspeitas.

Sendo assim, a questão central que se impõe é clara: até que ponto essas obrigações legais são eficazes para prevenir o branqueamento de capitais?

Do ponto de vista normativo, o ordenamento jurídico angolano apresenta um quadro alinhado com os padrões internacionais, relatórios de avaliação mútua e análises de organismos como o Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group, reconhecem que Angola dispõe hoje de uma base legal adequada, que prevê mecanismos de controlo, fiscalização e responsabilização. No entanto, sublinham que a eficácia do sistema depende essencialmente da sua implementação concreta, da capacitação técnica dos profissionais envolvidos e da cooperação interinstitucional. É neste ponto que surgem os maiores desafios, e que apesar da modernização legislativa, subsistem dificuldades na

materialização efectiva dessas normas, sobretudo nos sectores não financeiros, como os serviços jurídicos e o imobiliário.

A cultura de reporting em Angola ainda está em consolidação, assim como os seus mecanismos de supervisão específicos, que devem ser de acordo com as recomendações do GAFI/FATF, reforçados pelo controlo sobre profissões jurídicas que actuam em sectores sensíveis. O branqueamento de capitais já não se limita ao sistema bancário, ele percorre cartórios, escritórios e contratos juridicamente bem estruturados, que conferem aparência de normalidade a patrimónios ilícitos.

À luz doutrinal das fases do branqueamento de capitais, colocação, ocultação e integração, torna-se evidente que o notário pode intervir, directa ou indirectamente. Seja na formalização de transmissões patrimoniais, na constituição e certificação de estruturas jurídicas ou na legitimação final de bens, a sua intervenção é decisiva para interromper ou permitir o ciclo do branqueamento.

Em síntese, o notário angolano deixou de ser apenas um garante da legalidade formal dos actos para assumir também um papel activo de due diligence. Comportando uma posição, de natureza, híbrida: preservar a neutralidade profissional e a fé pública, mas cumprindo deveres activos orientados à protecção do interesse público e da integridade do sistema económico.

As obrigações legais existem e são, em abstracto, adequadas. A sua eficácia dependerá menos da letra da lei e mais da capacidade do Estado Angolano em assegurar formação especializada, fiscalização efectiva e segurança institucional para que o notário exerça plenamente esse papel. É no intervalo entre a norma e a prática, que se decidirá o verdadeiro impacto do notário no combate ao branqueamento de capitais.

A cultura de reporting em Angola ainda está em consolidação, assim como mecanismos de supervisão

CONVIDADOS



António Rafael | João Bravo da Costa
Advogado e Docente Universitário Advogado

A dedutibilidade dos custos nos contratos mineiros em Angola

Angola destaca-se no panorama global como um país rico em recursos minerais, em particular os diamantes, figurando entre os maiores produtores mundiais no ano corrente, segundo dados do Oxford Economics. Este cenário favorável atrai investimento e sublinha a importância de um ambiente fiscal que promova a competitividade do país no mercado internacional. Uma variável fiscal crucial a considerar é a dedutibilidade dos custos ou perdas associados ao investimento no sector mineiro.

O regime jurídico aplicável é estabelecido pela Lei n.º 31/11, de 23 de setembro, que aprova o Código Mineiro. Este diploma institui um regime especial tributário, desenhado especificamente para as particularidades do sector, que se diferencia do regime geral aplicável à maioria dos agentes económicos. O Código Mineiro define a incidência, a matéria colectável, as taxas e as obrigações declarativas, adaptando-se à modalidade contratual e ao tipo de exploração mineira.

No âmbito deste regime especial, o capítulo referente à dedutibilidade dos custos é central, nomeadamente através do seu artigo 248.º O objectivo é equilibrar o retorno do investimento para as operadoras e a receita fiscal do Estado angolano.

O regime geral do Código do Imposto Industrial não é directamente aplicável ao sector mineiro, pois o Código Mineiro funciona como legislação especial que derroga o regime geral nesta matéria

específica. A dedutibilidade rege-se pelo princípio de que são aceites os custos ou perdas fiscais que estejam estritamente ligados à actividade empresarial mineira. Este requisito de conexão com a fonte produtora materializa a teoria do business purpose (propósito comercial). A natureza dinâmica do mercado diamantífero justifica esta abordagem normativa diferenciada.

Neste contexto, o regime fiscal mineiro considera dedutíveis diversos custos ou perdas operacionais e de

Muitos dos custos dedutíveis podem ser negociados na fase de celebração do contrato de investimento

investimento imputáveis ao exercício fiscal, seguindo a lógica contabilística do princípio da especialização do exercício (custos menos proveitos). Embora o legislador tenha previsto um conjunto de custos aplicáveis à data da lei, existe a necessidade de actualização e reforma face aos novos desafios do sector, como as falhas prematuras de equipamentos, a perda de recursos mineiros (não extraídos ou inviáveis

economicamente) e as flutuações de preços de mercado.

A qualificação dos custos dedutíveis tem um impacto directo no lucro tributável. O n.º 2 do artigo 248.º do Código Mineiro prevê, inclusive, a dedutibilidade de ofertas ou donativos feitos ao Estado ou para fins de natureza educativa, cultural, científica, caridade e beneficência, desde que previamente autorizados pela autoridade fiscal competente.

É importante notar que, apesar da prevalência do regime especial, este coexiste com o regime geral do Imposto Industrial, que serve de base subsidiária para a delimitação geral dos custos, excepto nas matérias especificamente derogadas pelo Código Mineiro.

A legislação impõe limitações, como a proibição de os custos de exploração ultrapassarem as receitas de exploração, visando a viabilidade económica dos projectos. Além disso, a documentação de suporte dos custos é crucial para a sua aceitação fiscal, exigindo rigor e conformidade com as normas contabilísticas. Um aspecto fundamental é que muitos dos custos dedutíveis podem ser objecto de negociação na fase de celebração do contrato de investimento mineiro, o que confere flexibilidade e a possibilidade de inclusão de incentivos fiscais específicos ao projecto.

Estas iniciativas por parte do Estado Angolano são cruciais na manutenção da atractividade do Sector Mineiro, Sector que se assume neste Século XXI e em virtude de decisões geopolíticas e geoestratégicas mundiais num contexto de transição energética para as economias verdes, como um sector pioneiro. A importância do Sector é também vital não apenas sob a perspectiva do posicionamento de Angola como um player no contexto mundial, mas também a nível interno pois será este o Sector que mais rapidamente poderá, nesta fase, assumir-se como catalisador da transição da Economia Angola para outros Sectores que não o Sector do Oil & Gas.



CÉSAR MAGALHÃES